

1969

Création de la Circonscription Ecclésiastique du District du Zaïre — (12-I-1886)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol3>



Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1969). *Création de la Circonscription Ecclésiastique du District du Zaïre*. In *Angola: 1882-1889*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1886 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1882-1889 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

CRÉATION DE LA CIRCONSCRIPTION ECCLÉSIASTIQUE DU DISTRICT DU ZAÏRE

(12-I-1886)

SOMMAIRE — *Motivation et création des circonscriptions ecclésiastiques du Zaïre et leurs limites géographiques.*

Tendo Nós resolvido dividir o território da Nossa vasta diocese em distritos eclesiásticos, que sejam também grandes circunscricões missionárias, cujo chefe ou superior, Nosso Vigário da Vara, e delegado, procure por todos os meios ao seu alcance evangelizar os povos do seu distrito, já mandando missionários e catequistas percorrê-lo em todas as direcções, já fixando-os num e noutro ponto mais central e apropriado para assistirem aos convertidos e irem estendendo a acção civilizadora do evangelho às vizinhas povoações idólatras, já construindo pequeninas capelas e cubatas de madeira e rama que mais tarde se transformem em templo e casas paroquiais, visto que nem o número actual de cristãos exige, nem a extensão do território permite, que de pronto se edifiquem todas as que serão precisas e com a bênção de Deus esperamos, dentro em poucos anos, levantadas; já visitando-o ele mesmo e requisitando-Nos o pessoal e as providências que julgue mais conducentes ao santo fim que intentamos; e

Considerando que a Nossa visita pastoral às regiões do Zaire Nos habilitou a convenientemente as dividirmos sob o ponto de vista enunciado;

Considerando que devemos sem demora aplicar-Nos activa e diligentemente à evangelização daqueles povos selvagens, como tanto é do serviço de Deus e do Governo de Sua Majes-

tade Fidelíssima, que verdadeiramente se empenha em ver cristãos e civilizados os países que Portugal outrora descobrira e conquistara para a Fé, para a civilização e para as relações europeias por meio dos seus intrépidos argonautas e dos seus desprendidos missionários, e que, só alguns séculos depois, com o auxílio dos nossos estudos que se publicaram e dos nossos trabalhos, dádivas e benefícios que haviam domesticado o indígena, de modo que já não hostilizava, nem repelia o homem branco; com o glorioso prestígio do nosso nome que aproveitava, com a protecção das nossas autoridades que pedia, pretextando-se meramente *savant* e filho dilecto da ciência, em busca de riquezas que opulentassem a mãe estremecida e até com dedicações corajosas e caritativas de muitas pessoas portuguesas, houve quem sonhasse ter efectivamente descoberto, e quem disso se chegasse a convencer, pretendendo, nessa dulcíssima ilusão, negar o que todo o mundo sabia e testemunhava e despojar-nos do que, durante séculos nosso fora, e nosso até por aqueles que nos imploravam socorro para as suas hipóteses de descoberta fora, por esse facto mesmo, considerado tão nosso.

Usando de Nossa autoridade ordinária, havemos por bem:

1.º Dividir em dois distritos eclesiásticos, que sejam também circunscrições missionárias distintas, toda a região que começa na margem esquerda do rio Zaire e limite norte do território português e termina no 8º de latitude sul.

2.º Criar um arceprelado, ou vicariato da Vara, na antiga cidade de S. Salvador do Congo e outro em Santo António do Sonho, onde residirão os Nossos delegados, que serão também superiores de todas as missões do seu distrito.

3.º Circunscrever os dois varados e distritos missionários do modo seguinte:

O Varado e circunscrição missionária de S. Salvador do Congo terá por limites ao norte os do território português, ao sul o 8º de latitude e ao ocidente o rio M'pozo e o varado

de Santo António do Sonho, na linha perpendicular dos confins do Macoco, Sanga e Hungo, devendo estender-se, quanto possível, para o oriente, até que os progressos da evangelização exijam desse lado a criação dum novo varado com que confine.

O Varado e circunscrição missionária de Santo António do Sonho terá por limites ao norte a margem esquerda do Zaire desde a ponta de Santo António, ou do Padrão, até ao chamado rio Ango-ango e à fronteira de Palabala, fora do domínio português, ao oriente o rio M'pozo, o Macoco, Sanga e Hungo, ao sul o rio Gnezo e o 8° de latitude e ao occidente o mar.

Em razão das questões pendentes sobre a Nossa jurisdição, reservamos para mais tarde a circunscrição dos distritos eclesiásticos e centros de missão desde a margem direita do Zaire até ao Cabo Lopes, limite norte do reino ou império do Congo, que consideramos também limite norte do Nosso bispado, ao qual pelas bulas da sua erecção ficou pertencendo o dito reino ou império.

As pessoas a quem competir assim o tenham entendido e executem. //

Paço episcopal de Luanda, 12 de Janeiro de 1886. //

† *António, Bispo de Angola e Congo.*

A:AL — *Correspondência Expedida*, 1886, fls. 20-21.

BOA, 1886, n.º 3, p. 83-84.

NOTA — Un arrêté épiscopal de cette date nomme archiprêtre du Congo (S. Salvador) le supérieur de la mission António José de Sousa Barroso. — *Ibidem*, fls. 21-22. Vid. notre *D. António Barroso*, Lisboa, MCMLXI, p. 48o.